

DESPACHO 1/MR/2017

ASS: Medida Restritiva – Proibição da disponibilização no mercado

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida de proibição de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo ao previsto no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 julho, em que os Estados-Membros devem assegurar uma cooperação e uma troca de informação eficientes entre as respetivas autoridades de fiscalização do mercado, assim foi comunicado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), autoridade competente no âmbito dos produtos fitofarmacêuticos, relativo ao produto *infra* referenciado que este não cumpre as disposições do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e, suas alterações, que foi alvo de Notificação, por parte da Grécia, nos termos do artigo 44.º do referido Regulamento, por ter sido detetado em herbicidas de pendimetalina níveis inaceitáveis da impureza de nitrospendimetalina, importa agora adotar as medidas nacionais competentes.

Considerando que os produtos em referência não cumprem os requisitos, importa adotar decisão urgente, que não é passível de mais demoras, sendo assim aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a proibição imediata no mercado nacional, do seguinte produto:

- Produto fitofarmacêutico, "Starpendi", Lote 20160610, o qual foi utilizado para a formulação de 4 000 litro (em unidades de 5 litro).

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 4 de julho de 2017

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar